



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/COORDENAÇÃO
DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O servidor efetivo, possuidor do diploma de Farmacêutico que for designado para as funções de Farmacêutico-responsável técnico pela Farmácia de Minas, receberá uma gratificação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais acrescentando à parte em seu respectivo vencimento.

§1º O pagamento da gratificação será efetuado enquanto durar o repasse do valor, efetuado pelo Estado de Minas Gerais, para este fim.

§2º A vantagem de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito, e cessará com a destituição da Coordenação/Responsabilidade Técnica ou com o fim do repasse pelo Estado.

§3º O servidor comissionado que for designado responsável pela coordenação do Programa Farmácia de Minas, não terá direito ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010, mês de início do repasse do Governo Estadual para este fim.

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 de outubro de 2010.


MARCOS ANTONIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO DE PAULA ALVES
CHEFE DE GABINETE

Registre-se, publique-se, cumpra-se _____ 21/10/2010 Diretor Administrativo